



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2022

**INFORMAÇÕES DO EDITAL DE ABERTURA QUANTO ÀS DISCURSIVAS**

12.1 A Prova Prática Processual será realizada para o cargo de NÍVEL SUPERIOR: PROCURADOR.

12.1.1 Somente poderá participar desta 2ª fase do certame o candidato que obter a pontuação estabelecida no subitem 9.4 (da prova objetiva), e estiver classificado até a 75ª (septuagésima quinta) posição, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

12.3 A Prova Prática Processual cujo objeto será a matéria constante no Anexo II, dos Conteúdos Programáticos, em Conhecimentos Específicos do cargo de PROCURADOR, consistirá na elaboração de 01 (uma) Peça Processual ou Parecer Jurídico e 02 (duas) Questões Discursivas.

12.4 A Prova Prática Processual, **de caráter eliminatório e classificatório**, será avaliada considerando-se os aspectos presentes nas Tabelas 12.1 e 12.2:

**TABELA 12.1 - DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DA PEÇA PROCESSUAL ou PARECER JURÍDICO**

Aspectos:		Descrição:	Pontuação máxima
1	Conhecimento técnico-científico sobre a matéria.	O texto desenvolvido deve apresentar conhecimento teórico e prático a respeito do tema jurídico abordado pela Peça Processual ou Parecer Jurídico, demonstrando domínio técnico e científico.	30
2	Sistematização lógica.	A Peça Processual ou Parecer Jurídico elaborado deve apresentar a sistematização lógica pertinente à estrutura adequada ao tipo de texto jurídico desenvolvido.	10
3	Nível de persuasão/Clareza na argumentação.	A argumentação apresentada pelo candidato deve ser pertinente e clara, capaz de convencer seu interlocutor a respeito do ponto de vista defendido. Caso o candidato tenha obtido pontuação igual a 0 (zero) nos aspectos 1 e 2, o de nº 3 também será pontuado com nota 0 (zero).	5
4	Utilização adequada da Língua Portuguesa.	A Peça Processual ou Parecer Jurídico elaborado deve apresentar em sua estrutura textual: uso adequado da ortografia, pontuação, regência e concordância (requisitos gramaticais), constituição adequada dos parágrafos conforme o assunto abordado, respeito às margens e legibilidade. Caso o candidato tenha obtido pontuação igual a 0 (zero) nos aspectos 1 e 2, o de nº 4, "Utilização adequada da Língua Portuguesa", também será pontuado com nota 0 (zero).	5
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>			<b>50</b>

**TABELA 12.2 - DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DAS QUESTÕES DISCURSIVAS**

Aspectos:		Descrição:	Pontuação máxima
1	Conhecimento técnico-científico sobre a matéria.	O candidato deve apresentar conhecimento teórico e prático a respeito do assunto/tema abordado pela questão, demonstrando domínio técnico e científico.	15
2	Atendimento ao tema proposto na questão.	A resposta elaborada deve ser concernente ao tema proposto pela questão discursiva. Assim, a cada critério não atendido em relação ao Aspecto 1 (Conhecimento técnico-científico sobre a matéria) a resposta receberá os respectivos descontos no Aspecto Atendimento ao tema.	5
3	Clareza na argumentação/senso crítico em relação ao tema proposto na questão.	A argumentação apresentada pelo candidato deve ser pertinente e clara, capaz de convencer seu interlocutor a respeito do ponto de vista defendido, além de demonstrar senso crítico em relação ao questionamento abordado pela questão discursiva. Caso o candidato tenha obtido pontuação igual a 0 (zero) nos aspectos 1 e 2, o de nº 3 também será pontuado com nota 0 (zero).	2
4	Utilização adequada da Língua Portuguesa.	A resposta elaborada deve apresentar em sua estrutura textual: uso adequado da ortografia, pontuação, regência e concordância (requisitos gramaticais), constituição adequada dos parágrafos conforme o assunto abordado, respeito às margens e legibilidade. Caso o candidato tenha obtido pontuação igual a 0 (zero) nos aspectos 1 e 2, o de nº 4, "Utilização adequada da Língua Portuguesa", também será pontuado com nota 0 (zero).	3
<b>TOTAL DE PONTOS PARA CADA QUESTÃO</b>			<b>25</b>

12.6.3 A FOLHAS DA VERSÃO DEFINITIVA serão os únicos documentos válidos para a avaliação da Prova Prática Processual. O rascunho, no caderno da Prova Prática Processual, será de preenchimento facultativo e não valerá para a finalidade de avaliação da Peça Processual ou Parecer Jurídico e das Questões Discursivas

12.6.4 **O candidato disporá de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) linhas para elaborar a Peça Processual ou Parecer Jurídico, e, no máximo, 20 (vinte) linhas para elaborar cada resposta das Questões Discursivas.** Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida para elaboração.

12.6.5 A omissão de dados, que forem legalmente exigidos ou necessários para a correta solução da questão, acarretará em descontos na pontuação atribuída ao candidato nesta fase.

12.7 O candidato terá sua Prova Prática Processual avaliada com nota 0 (zero) em caso de:

- a) não atender ao tema proposto e ao conteúdo avaliado;
- b) manuscruver em letra ilegível ou grafar por outro meio que não o determinado neste Edital;
- c) redigir seu texto a lápis, ou a tinta em cor diferente de azul ou preta;
- d) não apresentar a Peça Processual ou o Parecer ou as Questões Discursivas redigidos(as) na VERSÃO DEFINITIVA, ou entregá-los(as) em branco;
- e) apresentar acentuada desestruturação na organização textual ou atentar contra o pudor;
- f) apresentar identificação, em local indevido, de qualquer natureza (nome parcial, nome completo, outro nome qualquer, número(s), letra(s), sinais, desenhos ou códigos).

12.8 Quanto ao resultado da Prova Prática Processual, caberá interposição de recurso nos termos do Item 20 deste Edital.

**PROVA PRÁTICA PROCESSUAL – PROCURADOR**

**PARECER JURÍDICO**

Em relação à distribuição dos pontos referentes aos itens **3. Nível de persuasão/Clareza na argumentação na questão** e **4. Utilização adequada da Língua Portuguesa**, esclarecemos que a avaliação seguirá o mesmo padrão (demonstrado na tabela a seguir):

3. Nível de	Argumentação excelente [3,50 a 5,00];	5
-------------	---------------------------------------	---

persuasão/Clareza na argumentação.	Mediana [1,90 a 3,40] e; Ruim [0,20 a 1,80].	
4. Utilização adequada da Língua Portuguesa.	[-0,10] para cada erro gramatical (limitado a [-2,00]); portanto, se a resposta ultrapassar 20 erros gramaticais, não haverá mais descontos; Até [1,0] para o desrespeito às margens; Até [1,0] para a incorreta constituição de parágrafos, inclusive quanto à estruturação dos períodos no interior destes; Até [1,0] para ilegibilidades.	5

1). Na qualidade de Procurador(a) do Município, elabore um Parecer Jurídico em que o consulente seja o Prefeito Municipal, abordando, de forma fundamentada, os seguintes tópicos:

- a) Durante os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, determinada parcela do efetivo de guardas municipais fizeram greve em busca de melhorias nas condições de trabalho e o aumento das respectivas remunerações. No entanto, após pressão de diversos setores da sociedade civil, a greve foi encerrada sem que as exigências dos servidores fossem atendidas. Posteriormente, preocupados com as situações dos grevistas, a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou projeto de lei, de iniciativa parlamentar, concedendo anistia administrativa a todos os guardas municipais que participaram da referida greve, de modo que eventuais infrações administrativas ou faltas disciplinares relacionadas ao movimento grevista estariam anistiadas. Diante do caso narrado e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal, exponha sua opinião jurídica acerca da constitucionalidade do movimento grevista e do projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal.
- b) Considere que a Lei Orgânica do Município contenha a seguinte previsão: “Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”. Nesse caso, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, analise o mencionado dispositivo e esclareça se é possível que o Prefeito, mediante decreto, também exerça a referida competência.

R.:

Parecer nº \_\_\_\_/2022

Consulente: Prefeito Municipal

Assunto: Greve no Serviço Público. Processo Legislativo. Competências do Município

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GREVE DE SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSO LEGISLATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR. ANISTIA ADMINISTRATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO. COABITAÇÃO NORMATIVA.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Prefeito Municipal acerca da legalidade de movimento grevista realizado por servidores públicos integrantes da Guarda Municipal, assim como quanto à constitucionalidade de projeto de lei, de iniciativa parlamentar e aprovado pela Câmara Municipal, que disponha sobre anistia administrativa aos agentes públicos que participaram do aludido movimento reivindicatório.

Além disso, requer opinativo jurídico sobre o art. 33, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Analisados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações, que se resumem em atividade intelectual de interpretação, com base na consulta formulada, não vinculando à decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **a) Da inconstitucionalidade do movimento grevista e do projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal**

De início, destaca-se que o direito de greve dos servidores públicos civis encontra amparo constitucional, nos termos do art. 37, inciso VII, da Constituição Federal (CF). No entanto a própria Constituição proíbe que determinadas categorias de agentes públicos realizem greve, como é o caso dos militares das Forças Armadas (art. 142, § 3º, inciso IV, CF) e dos militares estaduais (art. 42, § 1º, CF).

Por sua vez, interpretando a Constituição da República, o Supremo Tribunal Federal (STF) estendeu a proibição ao exercício do direito de greve para todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública, pois a atividade policial é carreira de Estado imprescindível à manutenção da normalidade democrática, sendo impossível sua complementação ou substituição pela atividade privada. [STF. ARE 654432/GO, Rel. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 05/04/2017]

Por consequência, nesse contexto de vedação ao exercício do direito de greve, estão inseridos os integrantes das Guardas Municipais, haja vista que executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, de modo que também se submetem à restrição acima prevista. [STF. RE 846854/SP, Rel. Min. Luiz Fux, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2017]

Sendo assim, a greve realizada pelos integrantes da Guarda Municipal, durante os meses de janeiro e fevereiro do ano de 2022, deve ser considerada inconstitucional, pois os agentes públicos que atuam diretamente na área de segurança pública são proibidos de exercerem o direito de greve.

Por seu turno, no que concerne ao projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal que concede anistia a infrações administrativas praticadas durante o movimento grevista, conclui-se que a propositura também é inconstitucional, eis que não respeita as regras de iniciativa previstas na Lei Maior, assim como viola o princípio da separação dos Poderes, insculpido no art. 2º desse mesmo diploma normativo. [STF. ADI 4928/AL, Rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 08/10/2021]

Nesse contexto, sob o ponto de vista formal, nos termos do art. 61, § 1º, II, “c” e “e”, é certo que a CF reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre o regime jurídico dos seus servidores ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos, no que se enquadra claramente o projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que concede anistia a infrações administrativas praticadas por servidores da Guarda Municipal.

Além dessa inconstitucionalidade formal, é incontestável que a proposta em análise também incorre em inconstitucionalidade material, na medida em que invade matéria reservada a órgãos administrativos, em nítida contrariedade ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).

Portanto é inconstitucional projeto de lei de iniciativa parlamentar e aprovado pela Câmara Municipal que concede anistia a infrações administrativas praticadas por servidores públicos sujeitos ao poder hierárquico do chefe do Poder Executivo, de forma que a proposição em foco não poderia ter sido objeto de deliberação pela respectiva Casa de Leis sem a iniciativa do Prefeito.

### **b) Da coabitação normativa entre os Poderes Executivo e Legislativo para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos**

Como se sabe, as competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.

A Lei Orgânica do Município, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, representa legítimo exercício da competência legislativa municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I).

A norma em exame, em nenhum momento, afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Assim, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes ao assunto; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Portanto pode-se afirmar que é comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, pois existe uma coabitação normativa entre tais Poderes para o exercício da aludida competência. [STF. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 03/10/2019]

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela:

**a)** inconstitucionalidade: (i) do movimento grevista realizado pelos servidores da Guarda Municipal; e (ii) do projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo que concede anistia a infrações administrativas praticadas por servidores públicos do Poder Executivo;

**b)** interpretação no sentido de que a norma em análise não exclui a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes à matéria, de forma que é comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.

Eis o parecer à consideração da autoridade superior.

Local, data.

Procurador.

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS		
Aspectos	Fatores e requisitos para pontuação:	Pontos
1. Conhecimento técnico-científico sobre a matéria	<p><b>a) Critérios de pontuação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Citar que o direito de greve dos servidores públicos civis possui amparo constitucional, mas que a própria Lei Maior também estabelece exceções ao exercício desse direito <b>[até 2,00 pontos]</b>;</li><li>- Opinar pela inconstitucionalidade da greve <b>[até 4,00 pontos]</b>, fundamentando que o STF estendeu a proibição ao exercício do direito de greve a todos os servidores públicos que atuam diretamente na área de segurança pública, abrangendo, assim, os integrantes das Guardas Municipais <b>[até 4,00 pontos]</b>;</li><li>- Apontar a inconstitucionalidade do projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal <b>[até 2,00 pontos]</b>, expondo os fundamentos da inconstitucionalidade formal <b>[até 4,00 pontos]</b> e material <b>[até 4,00 pontos]</b>.</li></ul> <p>Total de <b>até 20,00 pontos</b> para a resposta completa ao item a).</p> <p><b>b) Critérios de pontuação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Indicar que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações representa legítimo exercício da competência legislativa municipal, baseada no interesse local <b>[até 3,00 pontos]</b>;</li><li>- Opinar que a norma da Lei Orgânica não exclui a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes à matéria, de</li></ul>	30

	<p>forma que é comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições <b>[até 7,00 pontos]</b>.</p> <p>Total de <b>até 10,00 pontos</b> para a resposta completa ao <b>item b)</b>.</p> <p><b>Obs:</b> É dispensável, para a obtenção da nota máxima, a citação da numeração de artigos ou de súmulas.</p>	
2. Sistematização o lógica	<p><i>Estrutura do Parecer Jurídico com:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Cabeçalho;</li> <li>- Ementa;</li> <li>- Relatório;</li> <li>- Fundamentação jurídica dividida em dois tópicos na ordem apresentada;</li> <li>- Conclusão com a síntese da resposta exposta para cada questionamento e;</li> <li>- Local, data e assinatura.</li> </ul> <p>Serão considerados os 06 itens acima para a estrutura do Parecer Jurídico, sendo que a ausência ou a indicação incorreta/incompleta de cada um deles acarreta um desconto de <b>até 2,00 pontos</b> (respeitado o limite máximo de 10,00 pontos de desconto).</p>	10

## DISCURSIVAS

Em relação à distribuição dos pontos referentes aos itens **3. Clareza na argumentação/senso crítico em relação ao tema proposto na questão** e **4. Utilização adequada da Língua Portuguesa**, esclarecemos que a avaliação seguirá o mesmo padrão (demonstrado na tabela a seguir):

3. Clareza na argumentação/senso crítico em relação ao tema proposto na questão.	<p>Argumentação excelente [1,40 a 2,00];</p> <p>Mediana [0,80 a 1,30] e;</p> <p>Ruim [0,20 a 0,70].</p>	2
4. Utilização adequada da Língua Portuguesa.	<p>[-0,10] para cada erro gramatical (limitado a [-2]); portanto, se a resposta ultrapassar 20 erros gramaticais, não haverá mais descontos;</p> <p>Até [-0,25] para o desrespeito às margens;</p> <p>Até [-0,25] para a incorreta constituição de parágrafos, inclusive quanto à estruturação dos períodos no interior destes;</p> <p>Até [-0,50] para ilegibilidades.</p>	3

**1) Com base na Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/2009), discorra sobre o pedido de suspensão de segurança abordando os seguintes aspectos: (i) legitimidade e hipóteses de cabimento; (ii) competência para apreciação do pedido; e (iii) concomitância do pedido de suspensão com o agravo de instrumento.**

R.: O pedido de suspensão de segurança é meio processual autônomo de impugnação de decisões judiciais, franqueado ao Ministério Público ou à pessoa jurídica de direito público interessada – entes federados, autarquias, fundações públicas e concessionárias de serviço público na tutela do interesse público primário – exclusivamente quando se verifique risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública no cumprimento da decisão impugnada.

No que se refere à competência para apreciar o pedido de suspensão, ela pertence ao Presidente do Tribunal, que teria competência para julgar o recurso contra a decisão concessiva do provimento liminar, antecipatório ou final de mérito.

Assim, caso a decisão tenha sido prolatada por juiz de 1ª instância, a competência é do Presidente do Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal respectivo. Caso, todavia, o provimento seja concedido, originariamente, por membro de Tribunal, o pedido de suspensão deverá ser intentado junto ao Presidente do Supremo Tribunal Federal ou ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, a depender, respectivamente, se a causa trata de matéria constitucional ou infraconstitucional.

Por fim, é inequívoco que, enquanto o agravo de instrumento constitui um recurso, o pedido de suspensão não detém natureza recursal. Portanto não há vedação ao ajuizamento simultâneo ou concomitante de ambas as medidas, de modo que, conseqüentemente, a interposição de agravo de instrumento não prejudica nem condiciona o julgamento do pedido de suspensão.

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS		
Aspectos	Fatores e requisitos para pontuação:	Pontos
1. Conhecimento técnico-científico sobre a matéria	<p>O conhecimento técnico-científico sobre a matéria será apurado com base nos seguintes critérios:</p> <p><i>i)</i> Legitimidade e hipóteses de cabimento: até [7,00 pontos];</p> <p><i>ii)</i> Competência para apreciação do pedido: até [4,00 pontos];</p> <p><i>iii)</i> Concomitância do pedido de suspensão com o agravo de instrumento: até [4,00 pontos].</p> <p>Total: [15,00 pontos] divididos entre 03 critérios de pontuação.</p> <p><i>Obs: É dispensável, para a obtenção da nota máxima, a citação da numeração de artigos ou de súmulas.</i></p>	15
2. Atendimento ao tema proposto na questão	<p>O atendimento ao tema proposto na questão será apurado com base na seguinte diretriz:</p> <p>Cada critério que o candidato não abordar (ou abordar de maneira incorreta/incompleta) no conhecimento técnico-científico sobre a matéria irá representar os seguintes descontos em relação ao atendimento ao tema proposto na questão:</p> <p><i>i)</i> Legitimidade e hipóteses de cabimento: até [-2,00 pontos];</p> <p><i>ii)</i> Competência para apreciação do pedido: até [-1,50 pontos];</p> <p><i>iii)</i> Concomitância do pedido de suspensão com o agravo de instrumento: até [-1,50 pontos].</p>	05

**2) Em relação às limitações constitucionais ao poder de tributar, discorra acerca da imunidade tributária recíproca, conceituando-a e esclarecendo sobre a possibilidade (ou não) de sua extensão aos entes da administração indireta.**

R.: A imunidade tributária recíproca constitui limitação constitucional ao poder de tributar por meio da qual é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços uns dos outros.

Nesse contexto, trata-se de comando com status de cláusula pétrea, por configurar importante regra protetiva do pacto federativo, impedindo a sujeição de um ente federado ao poder de tributar dos demais.

Por sua vez, nos termos da Constituição Federal, a imunidade recíproca estende-se às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Sendo assim, em regra, a imunidade recíproca não abrange as empresas públicas e as sociedades de economia mista, até porque tais entidades não podem gozar de privilégios fiscais não extensíveis ao setor privado.

Contudo, ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal já mitigou a citada regra, de forma a reconhecer que a imunidade tributária recíproca alcança também empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que preenchidos três requisitos: (i) prestação de serviço público, (ii) sem intuito de lucro e (iii) em regime de exclusividade (isto é, sem concorrência).

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS		
Aspectos	Fatores e requisitos para pontuação	Pontos
1. Conhecimento técnico-científico sobre a matéria	<p>O conhecimento técnico-científico sobre a matéria será apurado com base nos seguintes critérios:</p> <p><i>i)</i> Conceito de imunidade tributária recíproca e demais informações introdutórias: até [5,00 pontos];</p> <p><i>ii)</i> Possibilidade de extensão às autarquias e às fundações: até [5,00 pontos];</p> <p><i>iii)</i> Possibilidade de extensão às empresas públicas e às sociedades de economia mista: até [5,00 pontos].</p> <p>Total: [15,00 pontos] divididos entre 03 critérios de pontuação.</p> <p><i>Obs: É dispensável para a obtenção da nota máxima a citação da numeração de artigos ou de súmulas.</i></p>	15
2. Atendimento ao tema proposto na questão	<p>O atendimento ao tema proposto na questão será apurado com base na seguinte diretriz:</p> <p>Cada critério que o candidato não abordar (ou abordar de maneira incorreta/incompleta) no conhecimento técnico-científico sobre a matéria irá representar os seguintes descontos em relação ao atendimento ao tema proposto na questão:</p> <p><i>i)</i> Conceito de imunidade tributária recíproca e demais informações introdutórias: até [-1,80 pontos];</p> <p><i>ii)</i> Possibilidade de extensão às autarquias e às fundações: até [-1,60 pontos];</p> <p><i>iii)</i> Possibilidade de extensão às empresas públicas e às sociedades de economia mista: até [-1,60 pontos].</p>	05